



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000325312

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1044985-91.2024.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante WILLIAM CESAR ALVES (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram, com determinação. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente) E VICENTINI BARROSO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

CARLOS ORTIZ GOMES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível Processo nº 1044985-91.2024.8.26.0100

Origem: **Foro Central Cível/34ª Vara Cível**

Magistrado(a) de Primeiro Grau: Adriana Sachsida Garcia

Recorrente: **William Cesar Alves Justiça Gratuita**

Recorrida: **Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado**

Relator: **Carlos Ortiz Gomes**

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 1507

Apelação cível. Serasa Limpa Nome. Dívida prescrita. Sentença de improcedência. Recurso da autora.

Sentença prolatada após a determinação suspensão dos processos em trâmite que envolvam a matéria objeto de do Tema 1264 do STJ. Objeto do recurso afeto ao tema. Anulação da sentença de ofício. Precedentes desta c. câmara.

Recurso não conhecido, com determinação.

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 255/260 que julgou improcedente o pedido inicial.

Inconformada, a autora interpôs apelação buscando a reforma do julgado.

Recurso tempestivo e preparo dispensado (gratuidade às fls. 37/38)

Contrarrazões às fls. 281/295.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.

Cuida-se de “Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c tutela de evidência” ajuizada por William Cesar Alves em face de Fundo de Investimento Creditório Multisegmentos NPL Ipanema VI.

Apelação Cível nº 1044985-91.2024.8.26.0100 (cvbs)

Voto nº 1507

Página: 2/4

O objeto do feito é a inscrição do nome da autora na plataforma “Serasa Limpa Nome” em razão de débitos prescritos.

Doutrinariamente compreende-se que a causa de pedir engloba o conjunto de fatos e fundamentos jurídicos que justificam a pretensão do autor. Esta divide-se em remota e próxima, sendo esta os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito e aquela os fatos que deram origem à lide.

Nas duas ocorrências verifica-se a relação com o assunto afetado pelo Tema 1264. Isto porque o fato que deu origem ao litígio resume-se no apontamento realizado pela empresa ré do nome da autora junto à plataforma Serasa Limpa Nome por dívida prescrita. Já o fundamento jurídico foi desenvolvido na ilegitimidade da inscrição prescrita.

Assim, verifico que o caso amolda-se à afetação pelo Tema 1264 do STJ, ensejando a suspensão do feito.

Em razão da prolação da sentença ter ocorrido posteriormente à determinação de suspensão, de rigor a anulação do julgado de ofício a fim de que o feito reste paralisado até que sobrevenha decisão do Tribunal Superior.

Nesse sentido:

Direito Processual Civil. Ação declaratória de inexigibilidade de débito. Suspensão dos processos em trâmite que envolvam a matéria objeto de IRDR. Sentença proferida após determinação de suspensão. Anulação da sentença de ofício. Recurso não conhecido, com determinação. I. Caso em exame 1. Apelação interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de inexigibilidade de débito, determinando a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes em relação à dívida objeto da lide. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar a validade da sentença proferida após a suspensão determinada pelo Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 2026575-11.2023.8.26.0000, que trata da abusividade na manutenção de devedores em plataformas como "Serasa Limpa Nome" por dívidas prescritas. III. Razões de decidir 3. O IRDR foi admitido pelo TJSP em 29/09/2023, com determinação de suspensão dos processos que tratam da matéria, nos termos do art. 982, I, do CPC. 4. A sentença objeto do recurso foi publicada em 17/05/2024, após a determinação de suspensão, violando, portanto, a ordem processual vigente. 5. A sentença deve ser anulada de ofício, retornando os autos à origem para que seja obedecida a suspensão e, posteriormente, julgado o feito em observância ao que for decidido no IRDR. IV. Dispositivo e tese 6. Recurso de apelação não conhecido, com determinação. Sentença anulada de ofício. Tese de julgamento: "Nos casos em que há determinação de suspensão de processos por força de IRDR, é inválida a prolação de sentença antes da resolução definitiva do incidente, devendo tal decisão ser anulada de ofício para observância à ordem de suspensão." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 976, 978 e 982, I.

TJSP; **Apelação Cível 1074611-95.2023.8.26.0002**; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/02/2025; Data de Registro: 04/02/2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação declaratória de inexigibilidade de dívida por prescrição c.c. indenização por danos morais - Anotação do débito em plataforma de negociação de dívida (Serasa/Acordo Certo) - Sentença prolatada após a suspensão determinada no IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema 51/TJSP) e afetação do processo no âmbito do Tema nº 1264/STJ, relativo a recursos repetitivos - Descabimento - Sobrestamento que se impõe - Sentenciamento anulado - Ordenado o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com suspensão do processo até a fixação da tese jurídica a ser aplicada.

TJSP; **Apelação Cível 1095070-81.2024.8.26.0100**; **Relator (a): Mendes Pereira**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 41ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/02/2025; Data de Registro: 03/02/2025

Ação cominatória cumulada com indenizatória por dano moral, versando inexigibilidade de dívida prescrita anotada na plataforma "Serasa Limpa Nome". Sentença prolatada após a suspensão determinada no IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema 51). Descabimento. Embora o IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema 51) que tramitava perante o Tribunal de Justiça de São Paulo tenha sido julgado prejudicado, ainda subsistem os efeitos do Recurso Especial nº 2.092.190, a ser julgado na sistemática dos Repetitivos (Tema 1624 do STJ). Sobrestamento que se impõe. Sentença anulada, de ofício. Ordenado o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com suspensão do processo até a fixação da tese jurídica a ser aplicada. Recurso prejudicado.

TJSP; **Apelação Cível 1002674-85.2024.8.26.0100**; **Relator (a): Elói Estevão Troly**; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 35ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2025; Data de Registro: 28/01/2025

Ante o exposto, por meu voto, ***não conheço do recurso***, com determinação.

Carlos Ortiz Gomes

Relator